



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 043/2023

I – MATERIA

Projeto de lei nº 043/2023 autoriza o poder executivo a doar o lote 02, da rua 01, s/n, da quadra 18, com uma área de 2.994,86 m² e do lote 01, da rua 01, quadra 18, medindo 2.994,94 m² no loteamento “dona Leonor”, Rui Barbosa, nesta cidade, para construção do novo quartel junto ao município de Paranatinga.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **Projeto de lei nº 043/2023** autoriza o poder executivo a doar o lote 02, da rua 01, s/n, da quadra 18, com uma área de 2.994,86 m² e do lote 01, da rua 01, quadra 18, medindo 2.994,94 m² no loteamento “dona Leonor”, Rui Barbosa, nesta cidade, para construção do novo quartel junto ao município de Paranatinga.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 043/2023.



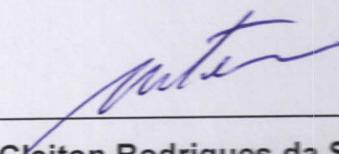
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator, Deroci de Matos os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 043/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

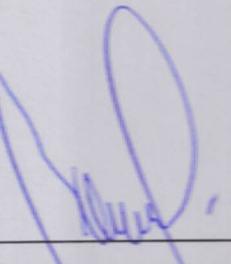
Sala das Comissões em 11 de abril de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 040/2023, 041/2023 e 042/2023

I – MATERIA

Projeto de lei nº 040/2023 “inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.

Projeto de lei nº 041/2023 “inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.”

Projeto de lei nº 042/2023 autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos, **Projeto de lei nº 040/2023** “inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias. **Projeto de lei nº 041/2023** “inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.” **Projeto de lei nº 042/2023** autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei. 040/2023, 041/2023 e 042/2023.

CDV:
arj:
100



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 040/2023, 041/2023 e 042/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de março de 2023.

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente

nomi
nha
tua
hoje
ona
egula

rit

nomi
nha
tua
hoje
ona
egula

rit

Deroci de Matos
Relator

João Bosco de Arruda
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 037/2023, 038/2023 e 039/2023

I – MATERIA

Projeto de lei nº 037/2023 Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.

Projeto de lei nº 038/2023 inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.

Projeto de lei nº 039/2023. Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos. **Projeto de lei nº 037/2023** Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias. **Projeto de lei nº 038/2023** inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias. **Projeto de lei nº 039/2023**. Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

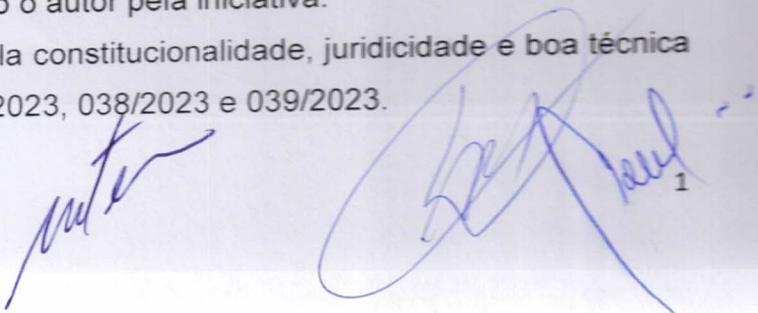
Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei. 037/2023, 038/2023 e 039/2023.

10/01/2023

10/01/2023

10/01/2023


1



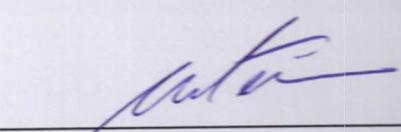
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 037/2023, 038/2023 e 039/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

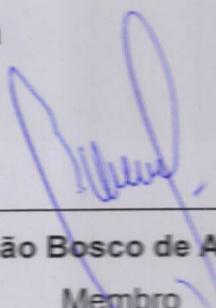
Sala das Comissões em 11 de março de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 034/2023, 035/2023 e 036/2023

I – MATERIA

Projeto de lei nº 034/2023 “Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.

Projeto de lei nº 035/2023 “incluir na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.

Projeto de lei nº 036/2023 Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos. **Projeto de lei nº 034/2023** “Inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias. **Projeto de lei nº 035/2023** “incluir na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias. **Projeto de lei nº 036/2023** Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei. 034/2023, 035/2023 e 036/2023.



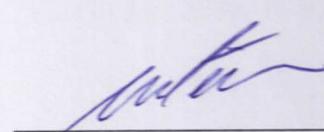
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

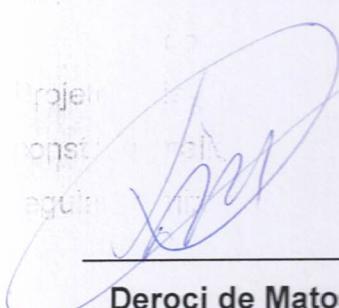
Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 034/2023, 035/2023 e 036/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

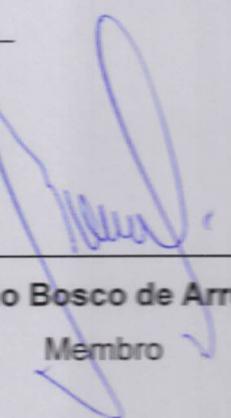
Sala das Comissões em 11 de março de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 031/2023, 032/2023 e 033/2023

I – MATERIA

Projeto de lei nº 031/2023 “inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.”

Projeto de lei nº 032/2023 “inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.”

Projeto de lei nº 033/2023 Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos. **Projeto de lei nº 031/2023** “inclui nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providencias.” **Projeto de lei nº 032/2023** “inclui na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos – LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providencias.” **Projeto de lei nº 033/2023** Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei. 031/2023, 032/2023 e 033/2023.



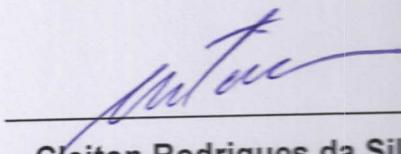
DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 031/2023, 032/2023 e 033/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

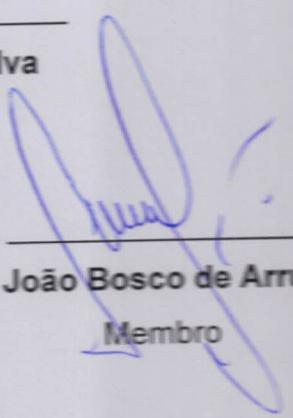
Sala das Comissões em 11 de março de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda

Membro



DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLACAO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 028/2023, 029/2023 e 030/2023

I – MATERIA

Projeto de lei nº 028/2023. “incluir nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providências.”

Projeto de lei nº 029/2023 “incluir na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providências.”

Projeto de lei nº 030/2023 Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos. **Projeto de lei nº 028/2023.** “incluir nos anexos do plano plurianual – PPA 2022-2025, lei nº 2259/2021, o programa que menciona e dá outras providências. **Projeto de lei nº 029/2023** “incluir na lei nº 2461/2022 e nos seus respectivos anexos - LDO para 2023, o programa que menciona e dá outras providências.” **Projeto de lei nº 030/2023** Autoriza o poder executivo municipal abrir créditos adicionais especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei. 028/2023, 029/2023 e 030/2023.



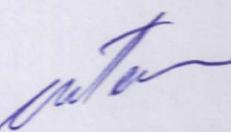
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

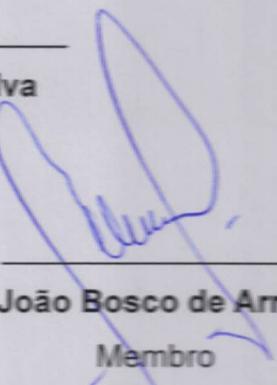
Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 028/2023, 029/2023 e 030/2023. conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

Sala das Comissões em 11 de março de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente


Deroci de Matos
Relator


João Bosco de Arruda
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 027/2023

I – MATERIA

Projeto de lei nº 027 de 24 de março de 2023 “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei de nº 1407/2017, de 20 de fevereiro de 2017 -criação do conselho municipal do FETHA e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável ao **Projeto de lei nº 027 de 24 de março de 2023 “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei de nº 1407/2017, de 20 de fevereiro de 2017 -criação do conselho municipal do FETHA e dá outras providências”.**

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Este relator vota favorável o projeto.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 027/2023.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

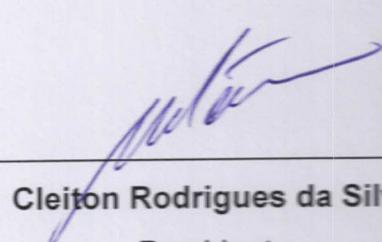
Acompanhando o voto do EXMO Relator, Deroci de Matos os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e Justiça, após análise do Projeto de Lei 027/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

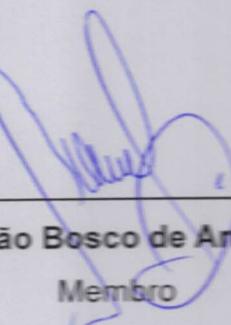
Sala das Comissões em 11 de abril de 2023.



Deroci de Matos
Relator



Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente



João Bosco de Arruda
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Requerimentos 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 026/2023, 027/2023, 028/2023, 029/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 033/2023 e 034/2023.

I – MATERIA

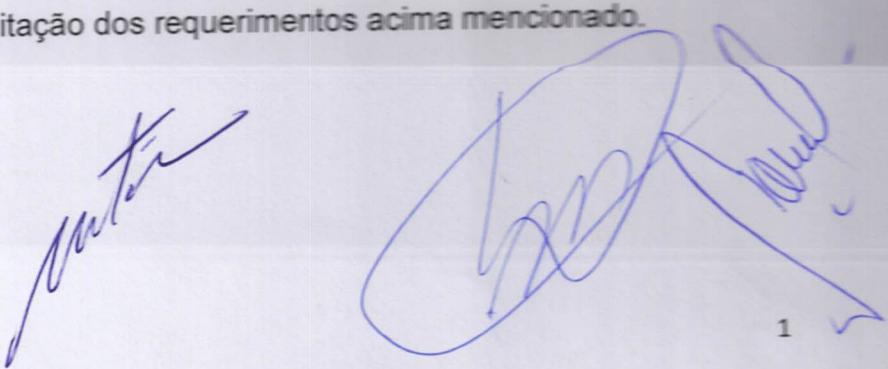
Requerimentos

022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 026/2023, 027/2023, 028/2023, 029/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 033/2023 e 034/2023.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, onde o procurador destaca em seu parecer que não houve voto, portanto cabe a essa comissão seguir o parecer técnico jurídico. Os requerimentos acima enumerados são constitucionais assim este relator optou por deliberar para que posteriormente os mesmos sejam analisados pelo soberano plenário desta casa legislativa. Entendendo que essa ação traz mais transparência ao ato legislativo.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa sendo pela tramitação dos requerimentos acima mencionado.



1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, acompanharam o EXMO Relator.

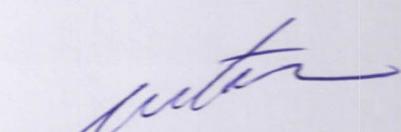
Sendo assim, a Comissão Legislativa e Justiça, após análise dos requerimentos.

022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 026/2023, 027/2023, 028/2023,

029/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 033/2023 e 034/2023.

Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

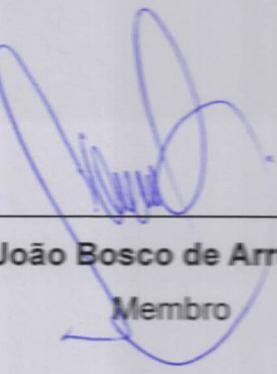
Sala das Comissões em 11 de abril de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda

Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI CM 004/2023, 005/2023, 006/2023.

I – MATERIA

Projeto de lei CM nº 04/2023 Regulamenta denominação de Logradouro Público Municipal de interligação dos Bairros Rui Barbosa e Cibrazem aos novos loteamentos a serem implantados.

Projeto de lei poder legislativo municipal nº 05/2023 Dispõe sobre a denominação do ginásio poliesportivo do distrito de Salto da Alegria de: LEONIDES TREVISAN, e da outras previdências.

Projeto de lei poder legislativo municipal nº 06/2023 Dispõe sobre a denominação do prédio do posto de saúde do distrito de Salto da Alegria de: JOSÉ PAULO DE VARGAS, e da outras previdências.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer técnico jurídico, o qual o parecer foi favorável aos projetos: **Projeto de lei CM nº 04/2023** Regulamenta denominação de Logradouro Público Municipal de interligação dos Bairros Rui Barbosa e Cibrazem aos novos loteamentos a serem implantados.

Projeto de lei poder legislativo municipal nº 05/2023 Dispõe sobre a denominação do ginásio poliesportivo do distrito de Salto da Alegria de: LEONIDES TREVISAN, e da outras previdências.

Projeto de lei poder legislativo municipal nº 06/2023 Dispõe sobre a denominação do prédio do posto de saúde do distrito de Salto da Alegria de: JOSÉ PAULO DE VARGAS, e da outras previdências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei CM 004/2023, 005/2023, 006/2023.

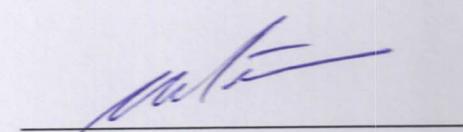
III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

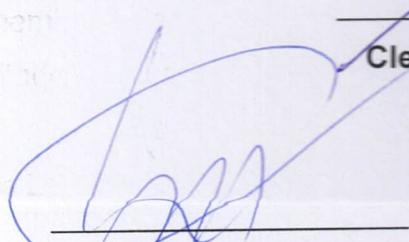
Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

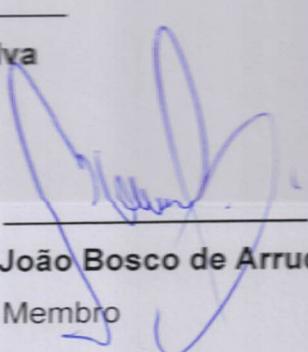
Sendo assim, a Comissão de Legislação e justiça, após análise do Projeto de Lei CM 004/2023, 005/2023, 006/2023.

conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela rejeição da tramitação.

Sala das Comissões em 11 de abril de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva
Presidente


Deroci de Matos
Relator


João Bosco de Arruda
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2023

I – MATERIA

Projeto de resolução nº 002/2023 Dispõe sobre o dia e horário de realização das sessões ordinárias da câmara municipal de Paranatinga-MT.

II - VOTO DO RELATOR

De início, foi analisado o parecer jurídico e técnico, Projeto de resolução **002/2023** Dispõe sobre o dia e horário de realização das sessões ordinárias da câmara municipal de Paranatinga - MT.

Quanto à juridicidade, não há nenhum óbice na aprovação do projeto, pois está de acordo com os princípios gerais do direito e o ordenamento jurídico vigente.

Em relação ao mérito, analisando a proposição, verifico prontamente os objetivos elogiáveis, por isso louvo o autor pela iniciativa.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução 002/2023.

MK
Cesar
1



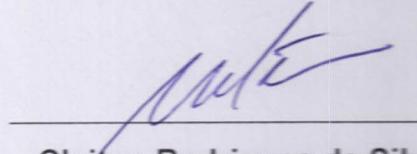
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

III - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

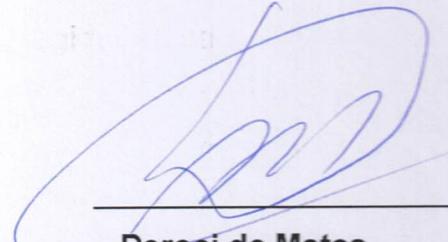
Acompanhando o voto do EXMO Relator Deroci de Matos, os demais membros desta Comissão, votaram favoravelmente pela regular tramitação do projeto citado e assinam juntamente com o EXMO Relator.

Sendo assim, a Comissão de constituição e justiça, após análise do Projeto de Resolução 002/2023. Conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade quanto ao mérito, pela sua regular tramitação.

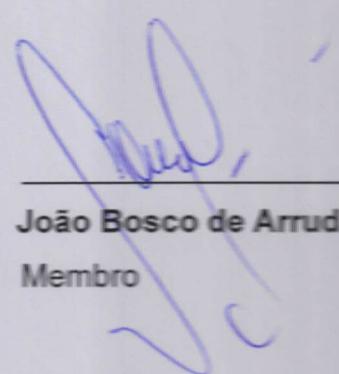
Sala das Comissões em 11 de abril de 2023.


Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente


Deroci de Matos

Relator


João Bosco de Arruda

Membro